

Jacqueline de Souza Alves da Silva

De: Marcelo de Almeida Frota
Enviado em: quarta-feira, 17 de novembro de 2021 08:07
Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva
Assunto: ENC: Ato cooperativo na PEC 110/19
Anexos: Senador Rodrigo Pacheco.pdf

De: Sen. Rodrigo Pacheco
Enviada em: terça-feira, 16 de novembro de 2021 08:59
Para: Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>
Assunto: ENC: Ato cooperativo na PEC 110/19

De: Fernanda Aniella de Jesus Nunes [<mailto:fernanda.nunes@sistemaocemg.coop.br>]
Enviada em: sexta-feira, 12 de novembro de 2021 17:33
Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>
Assunto: Ato cooperativo na PEC 110/19

Exmo. Sr.

Rodrigo Otavio Soares Pacheco

Senador da República

Por solicitação do presidente do Sistema Ocemg, Ronaldo Scucato, envio cópia digital da circular 089/2021.
Esclareço que a via original será entregue pelo correio.

Atenciosamente.



Fernanda Aniella de Jesus Nunes
Secretária da Diretoria

Rua Ceará, 771, Funcionários - CEP: 30150-311
Belo Horizonte - MG - Tel.: (31) 3025-7119
www.sistemaocemg.coop.br



Belo Horizonte (MG), 12 de novembro de 2021.

Sistema Ocemg Circular 089/2021

Exmo. Sr.

Rodrigo Otavio Soares Pacheco

Senador da República

Assunto: Solicitação de apoio pela definição do ato cooperativo na PEC 110/19.

Acreditamos na importância de uma Reforma Tributária justa para o Brasil e acompanhamos de perto as discussões sobre a PEC 110/2019 no Senado Federal. É imprescindível que o Senado Federal observe, no âmbito dessa proposta, a correta tributação das sociedades cooperativas, por meio do ato cooperativo, o qual nos foi garantido pelo constituinte e cuja abrangência precisa ser definida, para garantir a competitividade e segurança jurídica para que as cooperativas possam continuar contribuindo com a democratização da renda e desenvolvimento do país.

Uma Reforma Tributária com justiça social deve englobar as cooperativas. Após 33 anos da promulgação da nossa Constituição, os Senadores da República têm a oportunidade histórica de definir o que é o ato cooperativo, previsto pelo artigo 146 da Constituição Federal, solucionando o maior problema das sociedades cooperativas, que durante todos esses anos enfrentaram batalhas judiciais para que suas características, de sociedades de pessoas, sem fins lucrativos, fossem respeitadas. Não é privilégio, não é benefício, é apenas a observação correta das características das cooperativas.

No Brasil, hoje somos 17,2 milhões de cooperados, reunidos em 4,8 mil cooperativas, que vêm, por meio deste ofício, solicitar seu apoio pela aprovação da emenda nº 8 CCJ, que define de uma vez por todas o que é o ato cooperativo, que nada mais é do que a justa determinação da incidência tributária onde, de fato, se tem o acréscimo patrimonial, o resultado tributável. No caso da cooperativa, é no cooperado já que as sobras retornam aos associados.



Para que o nosso modelo de negócios possa continuar produzindo e auxiliando na retomada do desenvolvimento do país, em especial nesse período pós-pandemia, é essencial que a emenda nº 8 CCJ, apresentada à PEC 110/19, seja aprovada, a fim de evitar que as cooperativas tenham uma tributação mais gravosa que as demais sociedades. Mais materiais sobre o tema também podem ser encontrados em: www.reformatributaria.coop.br.

Renovamos nossos votos de consideração e apreço e contamos com o apoio do estimado(a) senador(a) pela aprovação da emenda nº 8 CCJ, para que as cooperativas possam continuar colaborando na construção de uma sociedade mais justa.

Saudações Cooperativistas!

Atenciosamente,



Ronaldo Scucato

Presidente do Sistema Ocemg

“Cooperativismo, caminho para a democracia e a paz”.



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO Nº 21/2022 – ATRSGM/SGM

Juntem-se à página oficial de tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas das manifestações externas contidas nos documentos abaixo listados:

1. PL 3657/2020 – Documento SIGAD nº 00100.014826/2022-41;
2. Veto 58/2021 – Documento SIGAD nº 00100.013789/2022-54;
3. Veto 10/2022 – Documento SIGAD nº 00100.030345/2022-83;
4. MPV 765/2016 – Documento SIGAD nº 00100.011456/2022-91;
5. PL 668/2021 – Documento SIGAD nº 00100.010810/2022-60;
6. PLN 19/2021 – Documento SIGAD nº 00100.013809/2022-97;
7. PL 2110/2019 – Documento SIGAD nº 00100.013789/2022-54;
8. PL 1731/2021 – Documento SIGAD nº 00100.128012/2021-11 (VIA 001);
9. PL 2634/2021 – Documento SIGAD nº 00100.110573/2021-55;
10. PL 6330/2019 – Documento SIGAD nº 00100.128037/2021-14 (VIA 001);
11. PL 3018/2021 – Documento SIGAD nº 00100.128030/2021-94 (VIA 001);
12. PL 2058/2021 – Documento SIGAD nº 00100.129950/2021-20;
13. PL 3717/2021 – Documento SIGAD nº 00100.128663/2021-01 (VIA 001);
14. PL 2564/2020 – Documento SIGAD nº 00100.128047/2021-41 (VIA 001);
15. PEC 110/2019 – Documento SIGAD nº 00100.128953/2021-46;
16. PEC 110/2019 – Documento SIGAD nº 00100.128980/2021-19;
17. PL 591/2021 – Documento SIGAD nº 00100.130036/2021-21 (VIA 001);
18. PL 591/2021 – Documento SIGAD nº 00100.128686/2021-15 (VIA 001);
19. PEC 110/2019 – Documento SIGAD nº 00100.128916/2021-38;
20. PL 2564/2020 – Documento SIGAD nº 00100.128679/2021-13 (VIA 001);
21. PEC 110/2019 – Documento SIGAD nº 00100.120604/2021-86;
22. PL 2564/2020 – Documento SIGAD nº 00100.119861/2021-75 (VIA 001);
23. Veto 28/2021 – Documento SIGAD nº 00100.119424/2021-51;
24. PL 591/2021 – Documento SIGAD nº 00100.120283/2021-10;



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

25. PEC 110/2019 – Documento SIGAD nº 00100.120644/2021-28;
26. PLP 134/2019 – Documento SIGAD nº 00100.120672/2021-45;
27. PEC 110/2019 – Documento SIGAD nº 00100.121624/2021-74;
28. PL 21/2020 – Documento SIGAD nº 00100.121283/2021-37;
29. PLP 157/2021 – Documento SIGAD nº 00100.120701/2021-79;
30. PL 6209/2019 – Documento SIGAD nº 00100.121601/2021-60;
31. PL 3657/2020 – Documento SIGAD nº 00100.121532/2021-94 (VIA 001);
32. PL 4199/2020 – Documento SIGAD nº 00100.120801/2021-03;
33. PEC 110/2019 – Documento SIGAD nº 00100.121084/2021-29;
34. PLC 151/2015 – Documento SIGAD nº 00100.121635/2021-54;
35. PL 315/2021 (Substitutivo-CD) – Documento SIGAD nº
00100.121305/2021-69;
36. PEC 23/2021 – Documento SIGAD nº 00100.122210/2021-62;
37. PL 591/2021 – Documento SIGAD nº 00100.121642/2021-56;
38. PL 498/2019 – Documento SIGAD nº 00100.112171/2021-95;
39. MPV 1065/2021 – Documento SIGAD nº 00100.112323/2021-50;
40. PL 1417/2021 – Documento SIGAD nº 00100.112311/2021-25;
41. PL 1374/2021 – Documento SIGAD nº 00100.110177/2021-28 (VIA 001);
42. PL 2634/2021 – Documento SIGAD nº 00100.112091/2021-30;
43. Veto nº 44/2021 – Documento SIGAD nº 00100.114796/2021-91;
44. Veto nº 10/2022 – Documento SIGAD nº 00100.021681/2022-35;
45. PL 2634/2021 – Documento SIGAD nº 00100.021323/2022-22;
46. PL 4392/2021 – Documento SIGAD nº 00100.020989/2022-63;
47. PL 4673/2019 – Documento SIGAD nº 00100.023289/2022-21 (VIA 001);
48. Veto 8/2022 – Documento SIGAD nº 00100.027276/2022-21;
49. Veto 8/2022 – Documento SIGAD nº 00100.027256/2022-50;
50. PL 2564/2020 – Documento SIGAD nº 00100.027613/2022-80;
51. PLP 127/2021 – Documento SIGAD nº 00100.029975/2022-13;
52. PL 3723/2019 – Documento SIGAD nº 00100.029340/2022-16;
53. PL 4491/2021 – Documento SIGAD nº 00100.030721/2022-30;

**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa

Encaminhem-se às comissões cópias de documentos externos, conforme listagem a seguir exposta:

1. CDH – Processo SIGAD nº 00200.018795/2021-99;
2. CI – Processo SIGAD nº 00200.018890/2021-92;
3. CAS – Processo SIGAD nº 00200.020479/2021-87;
4. CDH – Documento SIGAD nº 00100.008219/2022-42;
5. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.011533/2022-11 (VIA 001);
6. CAE – Documento SIGAD nº 00100.011520/2022-33;
7. CMO – Documento SIGAD nº 00100.009431/2022-27;
8. CDH – Documento SIGAD nº 00100.009951/2022-30;
9. CDH – Documento SIGAD nº 00100.009480/2022-60;
10. CE – Documento SIGAD nº 00100.013893/2022-49 (VIA 001);
11. CRA – Documento SIGAD nº 00100.014839/2022-11;
12. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.128154/2021-70;
13. CAE – Documento SIGAD nº 00100.128675/2021-27 (VIA 001);
14. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.119875/2021-99 (VIA 001);
15. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.121551/2021-11 (VIA 001);
16. CDH – Documento SIGAD nº 00100.112015/2021-24;
17. CE – Documento SIGAD nº 00100.112751/2021-82;
18. CE – Documento SIGAD nº 00100.024811/2022-91 (VIA 001);
19. CAS – Documento SIGAD nº 00100.025027/2022-09;
20. CAS – Documento SIGAD nº 00100.025354/2022-52 (VIA 001);
21. CDH – Documento SIGAD nº 00100.027629/2022-92 (VIA 001);
22. CRA – Documento SIGAD nº 00100.028347/2022-11 (VIA 001);
23. CE – Documento SIGAD nº 00100.028329/2022-21 (VIA 001);
24. CDH – Documento SIGAD nº 00100.027249/2022-58;
25. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.029057/2022-86;
26. CI – Documento SIGAD nº 00100.031963/2022-41;



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Encaminhem-se ao Gabinete do Senador Fabiano Contarato cópias dos seguintes documentos externos:

1. Documento SIGAD nº 00100.010335/2022-21;

Secretaria-Geral da Mesa, 25 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS

Secretário-Geral da Mesa Adjunto